

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE  
TRIMETILAMINÚRIA E SÍNDROMES COM ODOR CORPORAL METABÓLICO  
IDIOPÁTICO - MEBO BRASIL

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reunidos em primeira convocação, na Rua Conde de São Joaquim 179, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01320-010, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a **Associação Civil denominada Associação de Pacientes de Trimetilaminúria e Síndromes com Odor Corporal Metabólico Idiopático - Mebo Brasil**, com sede nesta cidade, na Rua Conde de São Joaquim 179, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01320-010, regida na forma do estatuto associativo adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador Sr. Alan Besborodco, que para secretário designou a Sra. Lorena Estevam Santos, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto associativo, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins econômicos, denominada **Associação Civil denominada Associação de Pacientes de Trimetilaminúria e Síndromes com Odor Corporal Metabólico Idiopático - Mebo Brasil** e investidos em seus respectivos cargos, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto associativo aprovado, os diretores, Presidente: **Alex Sandro da Silva de Souza**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, solteiro, profissão, RG 34.097.424-2 SSP/SP, CPF 296.341.848/55, residente e domiciliado na Rua Feira de Santana 94, Ermelino Matarazzo, São Paulo - SP, CEP 03828-100 ; **Alan Besborodco**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado, Biólogo, RG 44.082.867-3 SSP/SP, CPF 329.142.858/76, residente e domiciliado na Rua Dom Armando Lombardi 471, ap. 51, Vila Progredidor, São Paulo - SP, CEP 05616-010; **Lorena Estevam**

**Santos**, brasileira, natural de Itabuna - BA, solteira, estudante, RG 20.419.707-40 SSP/BA, CPF 065.334.295/07, residente e domiciliada na Rua Bela Vista 761, Conceição, Itabuna - BA, CEP 45605-300; **Luzia Camilo da Silva**, brasileira, natural de São Caetano do Sul - SP, solteira, empregada doméstica, RG 46.507.745-6 SSP/SP, CPF 238.305.918/88, residente e domiciliada na Rua Artur Franco 517, Guaianazes, São Paulo - SP, CEP 08473-300; **Ernandes Oliveira Matos**, brasileiro, natural de Belém - PA, solteiro, publicitário, RG 4.268.012 SSP/PA, CPF 946.606.382/00, residente e domiciliado na Rua Waldemar Loureiro Campos 1363, MD 02-B, Curitiba - PR, CEP 81650-200; **Vanessa Conceição de Moraes Santos Evangelista**, brasileira, natural de Rio de Janeiro-RJ, casada, administradora, RG 13.234.458-1 SSP/RJ, CPF 095.257.747/08 residente e domiciliada na Rua Capitão Resende 206, Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22190-280; **Kaoana Pereira da Cruz**, brasileira, natural de Ivaiporã - SP, solteira, estudante, RG 13.505.640-5, CPF 123.435.239/75, residente e domiciliada na Rua São Paulo 1264, Centro, Faxinal - PR, CEP 86840-000 e **Geovane dos Santos Lima**, brasileiro, natural de União da Vitória - PR, solteiro, editor de vídeos, RG 13.592.166-1 SSP/PR, CPF 095.257.747/08, residente e domiciliado na Rua Avenida Paula Freitas 1534, União Da Vitória-PR, CEP 84603-110. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto associativo. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, Lorena Estevam Santos, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE TRIMETILAMINÚRIA E SÍNDROMES COM ODOR  
CORPORAL METABÓLICO IDIOPÁTICO - MEBO BRASIL

ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A **Associação de Pacientes de Trimetilaminúria e Síndromes com Odor Corporal Metabólico Idiopático - Mebo Brasil**, também designada **Mebo Brasil**, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social na Rua Conde de São Joaquim 179, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01320-010, regendo-se por esse Estatuto Associativo, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

- I - promover o desenvolvimento da comunidade;
- II - proporcionar a oferta gratuita dos exames necessários para o diagnóstico e manejo dos sintomas;
- III - promover o conhecimento da síndrome, para a diminuição do estigma e o correto encaminhamento pelos profissionais de saúde;
- IV - promover e incentivar os estudos e pesquisas, inclusive a pesquisa clínica, nos tópicos pertinentes à síndrome;

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 1º - A condição de associado é intransferível.

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Contribuintes, os que contribuírem com a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

## Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Associativo.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Associativo e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas no ano, sem justificativa, será destituído do seu cargo por decisão da diretoria.

Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

### CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### Seção I - Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;

#### Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Associativo;
- II - alterar o Estatuto Associativo;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e aprovar as contas e o balanço patrimonial apreciado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Associativo, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

### Seção III - Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 31 - Compete ao Primeiro Diretor de Marketing e Mídia Social

- I - divulgar as ações da associação para conhecimento da comunidade;

- II - manter relações com os interessados no desenvolvimento da associação, da área médica e científica;
- III - atrair possíveis doadores que possam se interessar em contribuir financeiramente com a Associação.

#### Artigo 32 - Compete ao Segundo Diretor de Marketing e Mídia Social

- I - substituir o Primeiro Diretor de Marketing e Mídia Social em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Diretor de Marketing e Mídia Social, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor de Marketing e Mídia Social.

#### Seção V - Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

#### CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

## CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Associativo entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Associativo.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Associativo foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 26 de junho de 2022, entrando em vigor nesta data.

Presidente da Assembleia Geral de Constituição: Alan Besborodco

Secretária da Assembleia Geral de Constituição: Lorena Estevam Santos

Associados fundadores eleitos e que tomam posse neste ato:

Presidente: Alex Sandro da Silva de Souza

Vice-presidente: Alan Besborodco

Primeira secretária: Lorena Estevam Santos

Segunda secretária: Luzia Camilo da Silva

Primeiro tesoureiro: Ernandes Oliveira Matos

Segunda tesoureira: Vanessa Conceição de Moraes S. Evangelista

Diretor de Marketing e mídia digital: Kaoana Pereira da Cruz

Segundo diretor de marketing e mídia digital: Geovane dos Santos Lima